

**LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2017, de 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE  
COORDENADOR DO PROGRAMA MAIS  
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE  
AMARALINA/GO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA APROVA, E EU  
PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica por força desta Lei, instituído no âmbito do Município de Amaralina, a Gratificação denominada "**Coordenador do Programa Mais Educação**", em virtude da adesão desta Municipalidade ao referido Programa criado pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art.2º.** As Gratificações criadas no artigo anterior, são limitadas ao quantitativo de três Beneficiários, que ficaram responsáveis pelo acompanhamento da implantação do Programa Mais Educação no Município de Amaralina, bem como, pelo monitoramento da efetiva execução e funcionamento do referido Programa nesta Municipalidade.

**Art. 3º -** Os beneficiários da mencionada Gratificação, perceberão uma remuneração complementar a esse título, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 4º -** As despesas com as gratificações serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal, como forma de contrapartida do Município, para o funcionamento e execução do Programa Mais Educação.

**Art. 5º -** Esta Gratificação prevalecerá enquanto estiver em vigor o citado Programa Mais Educação, instituído pelo Ministério da Educação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão custeadas com recursos próprios, previstos no orçamento em vigor.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017, ficando ratificadas e convalidadas as despesas realizadas a título de gratificação, pelo Município de Amaralina.

**Art. 8º.** Ficam revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA**, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro de 2017.



**Vandilson Gonçalves Lima**  
**Prefeito de Amaralina-Go.**